Artº 5º - A importância do excesso de arrecadação, verificando-se sôbre o total da Receita prevista nêste orçamento, poderá igualmente, ser incorporada a receita estimada, pela consignação ou consignações, em que se verificaram tais excessos, também como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares as verbas deste orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) sôbre as respectivas dotações.

Artº 7º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1969.

[signature]

Registº e publº nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com. [signature]

Lei nº 1.680, de 8 de dezembro de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito especial de NCr$ 540,00, para gratificações devidas à encarregada da expedição de carteiras profissionais, atendendo pedido de cooperação

da Delegacia Regional do Trabalho.

§ Único - A despesa resultante a esta Lei correrá por conta de economia verificada em outras dotações.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1.969.

Sec.

Lega e pulo nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com.,

Lei nº 1.681, de 8 de dezembro de 1969.

Trata da majoração de Crédito Especial.

- O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica majorado, para NCr$ 1.471,00 o crédito especial de NCr$ 13.771,00 aberto pela Lei nº 1.671, de 10 de Setembro de 1969, para cooperação à Cemig no serviço de extensão da rêde elétrica na periferia da cidade.

§ Único - Esta despesa correrá à conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969